

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2022 – SAÚDE**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR ART.75, II, LEI 14.133 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2002 SEMAD – SAÚDE**

**Início de acolhimento de proposta no dia 20/04/2022**

**Início da sessão de disputa de lances no dia 26/04/2022 às 09h 00min - Horário de Brasília/DF**

**OBJETO DA DISPENSA:** Aquisição de cadeira plástica adulto para utilização nas unidades de saúde, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**TIPO DE DISPENSA: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CÓDIGO UASG: 926995**

**PROCESSO Nº: 89796636**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

• **DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

1. A verificação da documentação dos fornecedores mais bem classificados se dará através do **SICAF**, assegurado aos demais participantes do direito de acesso aos dados constantes do sistema,
2. Na hipótese da necessidade de apresentação de documentação complementar a convocação do fornecedor será feita via sistema, tendo o este o prazo **MÁXIMO** de **2 (duas) horas** para a disponibilização dos documentos no portal de compras.
3. Todo procedimento de aquisição será disponibilizado e efetuado através do portal de compras do Governo Federal, endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Gerência de Compras, pelo e-mail: [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) Fone/Fax: (62) 3524-11525/1609/1621

**Goiânia, 20 de abril de 2022.**

  
**GERÊNCIA DE COMPRAS**



Goiânia, 13 de abril de 2022.

**URGENTE!**

**Dispensa Eletrônica 02/2022**

PROCESSO: 89796636

REMETENTE: Gerência de Apoio Administrativo

ASSUNTO: Aquisição

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de Cadeiras de Plástico, em **CARÁTER EMERGENCIAL**, para atender às necessidades das Unidades de Saúde desta Secretaria, conforme especificação e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Cadeira de Plástico Adulta:</b> Cadeira adulta, plástico resistente, de polipropileno virgem, cor branca / preta, sem braço, empilhável, com proteção UV, com dimensões aproximadas entre 85 cm e 90 cm de altura (referência - do encosto ao chão), 40 cm a 45 cm de altura (referência - do assento ao chão), 38 cm a 42 cm de comprimento (referência - entre os pés) e 38 cm a 45 cm de largura (referência - assento e encosto). Suportando carga entre 120 Kg/150kg. Certificadas pelo INMETRO. Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação. A cor será definida a critério da administração	UN	500			

**2. GESTOR E FISCAL DO PEDIDO**

2.1. Ficam designados os servidores **Paulo Borgest Kobylansky**, como Gestor do Pedido e **Bruno Vianna Primo**, como o Fiscal do Pedido.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando o aumento crescente nas demandas de atendimento nas unidades de saúde, no Município de Goiânia.

3.2. Considerando o grande fluxo de pacientes nas salas de observação das Unidades de Urgência e Emergência decorrente de enfermidades, como COVID-19 e Influenza.

3.3. Considerando que os números de cadeiras disponibilizadas na rede são insuficientes para acomodar todos os usuários que procuram o serviço, com dignidade e conforto.

Gerência de Compras e Licitações  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900  
Fone :3524-1525/1609/1621 e-mail : [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br)





3.4. Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS e promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

5.1. O fornecimento será efetuado em parcela única, devendo ser efetuado em até **05 (cinco)** dias após a entrega do empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h:00 min, mediante agendamento prévio pelo e-mail [ciad.goiania@brantlogistica.com.br](mailto:ciad.goiania@brantlogistica.com.br).

#### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais, acompanhado de cópia da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Gerência de Compras e Licitações

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone :3524-1525/1609/1621 e-mail : [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br)



**8.1. A Contratante obriga-se a:**

- 8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 8.1.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em Conta Corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 8.1.6.** Caso a empresa vencedora não possua Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

**10.3.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

**10.4.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

**10.4.1.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

**10.4.2.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

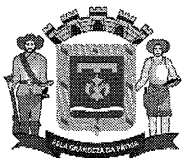
**10.4.3.** do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

Gerência de Compras e Licitações

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone :3524-1525/1609/1621 e-mail : [comprassms.goiania03@gmail.com](mailto:comprassms.goiania03@gmail.com) [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br)



**10.5.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no

cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**10.6.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**10.7.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**10.8.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

**10.8.1.** por 06 (seis) meses –quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

**10.8.2.** por 12 (doze) meses – no caso de:

**10.8.2.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.8.2.2.** Não manter a proposta.

**10.8.3.** 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

**10.8.3.1.** Ensejar retardamento da execução do objeto contratual.

**10.8.3.2.** Falhar a execução do contrato.

**10.8.4.** 60 (sessenta) meses – no caso de:

**11.8.4.1.** Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.

**11.8.4.2.** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

**11.8.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.8.4.4.** Cometer fraude fiscal.

**10.9.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

**10.9.1.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**10.9.1.1.** Apresentar documentação falsa.

**10.9.1.2.** Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

**10.9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**10.9.1.4.** Cometer fraude fiscal.

**10.9.1.5.** Fazer declaração falsa.

**10.9.1.6.** Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**10.9.1.7.** Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

## **II. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação

Gerência de Compras e Licitações

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999- Bloco D- 1º andar- Park Lozandes- Goiânia- GO- CEP: 74.884-900

Fone :3524-1525/1609/1621 e-mail : [comprasmms.goiania03@gmail.com](mailto:comprasmms.goiania03@gmail.com) [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br)



para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

**É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.** “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Portanto, conforme demonstrado a vedação a participação de consórcios para aquisição de mobiliários, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.